Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 027/2021 FOLHA 04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 - PMEV
Processo Administrativo Nº 027/2021- PMEV
Pregão Presencial Nº 009/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **JOÃO VITOR COSTA MINEIRO - MEI "Agroserv"**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 41.302.900/0001-70, com sede na Av. Governador Petrônio portela, 641, casa 340 – Centro – CEP: 64.110-000, na cidade de José de Freitas/PI, representada neste ato por *João Vitor Costa Mineiro, RG: 3.848.113 – SSP/PI e CPF: 061.055.113-29,* doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o presente contrato para o fornecimento de Peças e Equipamentos e para Prestação dos Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva das Bombas dos Poços Tubulares do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, do Pregão Presencial Nº 009/2021, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objetivo Contratação de empresa para o fornecimento de **Peças e Equipamentos** e para Prestação dos Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva das Bombas dos Poços Tubulares do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2021 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2.1. O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Nº 009/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 027/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1. São obrigações da Contratante:
4.1.1. enviar à contratada, junto com a autorização do fornecimento, a arte dos uniformes com as informações necessárias à confecção deles.
4.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
4.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PROCESSO
Nº 027/2021
FOLHA Nº 205

4.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados;

5.1.7. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

6.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O recebimento dos materiais constantes deste Termo de Referência ocorrerá na Sede da Secretaria requisitante, das 7h:30min às 13h:30min, em dias de expediente na repartição, nos endereços informado na ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Elesbão Veloso de 2021, consignado na LOA/2021, através do TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.08.00	17.512.0222.2035 - Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água 17.512.0222.2077 - Conservação de Poços, Açudes e Aguadas	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.001.00.100

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado para:

Lote I – Equip. e Peças para Poços no valor global de **R$: 47.890,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa reais)**, conforme os preços unitários constantes da proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n° 8.666, de 1993.

PROCESSO Nº 027/2021 FOLHA Nº 10

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

PROCESSO Nº 027/2021
FOLHA Nº 208

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

PROCESSO Nº 227/2021 FOLHA Nº 209

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº 077/2021
FOLHA Nº 210

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Elesbão Veloso - PI, 29 de julho de 2021.

MUN. DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO VITOR COSTA MINEIRO - MEI
"Agroserv"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luzidia da Cruz de Jesus Silva
CPF: 010.130.933-30

NOME: Miguel Rodrigues da Costa Filho
CPF: 027052057 76-29

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 027/2021
FOLHA Nº 011

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 - PMEV
Processo Administrativo Nº 027/2021- PMEV
Pregão Presencial Nº 009/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA: JOÃO VITOR COSTA MINEIRO - MEI "Agroserv", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 41.302.900/0001-70, com sede na Av. Governador Petrônio portela, 641, casa 340 – Centro – CEP: 64.110-000, na cidade de José de Freitas/PI, representada neste ato por *João Vitor Costa Mineiro, RG: 3.848.113 – SSP/PI e CPF: 061.055.113-29,* doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo Contratação de empresa para o fornecimento de **Peças e Equipamentos** e para Prestação dos Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva das Bombas dos Poços Tubulares do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2021 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.
VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.08.00	17.512.0222.2035 - Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água 17.512.0222.2077 - Conservação de Poços, Açudes e Aguadas	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.001.00.100

VALOR:
Lote I – Equip. e Peças para Poços no valor global de R$: 47.890,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa reais);

Elesbão Veloso - PI, 29 de julho de 2021.

PROCESSO Nº 027/2021 FOLHA Nº 01 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E581BC03F12D2

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 027/2021 – PMEV
Pregão Presencial Nº 009/2021

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 027/2021, do Pregão Presencial nº 009/2021:

R E S O L V E:

ADJUDICAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Peças e Equipamentos e para Prestação dos Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva das Bombas dos Poços Tubulares do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital, proposta apresentada, em favor da empresa:

EMPRESA:
JOÃO VITOR COSTA MINEIRO - MEI "**Agroserv**" CNPJ/MF: 41.302.900/0001-70, com proposta no valor global para:
Lote I – Equip. e Peças para Poços no valor global de RS: R$: 47.890,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa reais);
Lote II – Serviços Técnicos de Manut. Corretiva de Bombas no valor global de RS: 59.799,85 (cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), e;
Lote III – Serviços Técnicos de Manut. de Poços no valor global de R$: 59.350,00 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Elesbão Veloso – PI, 26 de julho de 2021.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Pregoeiro/PMEV

Id:01AB12A362B512D3

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 - PMEV
Processo Administrativo Nº 027/2021- PMEV
Pregão Presencial Nº 009/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA: JOÃO VITOR COSTA MINEIRO - MEI "Agroserv", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 41.302.900/0001-70, com sede na Av. Governador Petrônio portela, 641, casa 340 – Centro – CEP: 64.110-000, na cidade de José de Freitas/PI, representada neste ato por *João Vitor Costa Mineiro, RG: 3.848.113 – SSP/PI e CPF: 061.055.113-29*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo Contratação de empresa para o fornecimento de Peças e Equipamentos e para Prestação dos Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva das Bombas dos Poços Tubulares do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2021 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.
VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.08.00	17.512.0222.2035 - Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água 17.512.0222.2077 - Conservação de Poços, Açudes e Aguadas	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.001.00.100

VALOR:
Lote I – Equip. e Peças para Poços no valor global de RS: 47.890,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa reais);

Elesbão Veloso - PI, 29 de julho de 2021.

Id:0047CD2B052B12D4

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021 - PMEV
Processo Administrativo Nº 027/2021- PMEV
Pregão Presencial Nº 009/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA: JOÃO VITOR COSTA MINEIRO - MEI "Agroserv", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 41.302.900/0001-70, com sede na Av. Governador Petrônio portela, 641, casa 340 – Centro – CEP: 64.110-000, na cidade de José de Freitas/PI, representada neste ato por *João Vitor Costa Mineiro, RG: 3.848.113 – SSP/PI e CPF: 061.055.113-29*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo Contratação de empresa para o fornecimento de Peças e Equipamentos e para **Prestação dos Serviços Técnicos** de manutenção preventiva e corretiva das Bombas dos Poços Tubulares do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2021 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.
VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.08.00	17.512.0222.2035 - Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água 17.512.0222.2077 - Conservação de Poços, Açudes e Aguadas	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.001.00.100

VALOR:
Lote II – Serviços Técnicos de Manut. Corretiva de Bombas no valor global de RS: 59.799,85 (cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), e;
Lote III – Serviços Técnicos de Manut. de Poços no valor global de RS: 59.350,00 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta reais)

Elesbão Veloso - PI, 29 de julho de 2021.

Id:0CC53E864F051345

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
CNPJ n. 01.612.572/0001-94
Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64.238-000

DECRETO nº 028/2021 GAB.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargos de provimento em comissão, integrante da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo de Cocal dos Alves/PI, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município e legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado:

- **ANTONIO WESLEY DE BRITO VIEIRA,** portadora do CPF/MF sob o nº. **057.771.983-17**, e RG nº **3.431.059/SSP PI**, do cargo de **COORDENAÇÃO DE MATEMÁTICA,** junto à Secretaria Municipal de Educação no Município de Cocal dos Alves/PI.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal dos Alves/PI, em 02 de agosto de 2021.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito de Cocal dos Alves-PI

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais